



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
Casa Severaques Dionísio

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026**  
**AUTORIA: VEREADOR NILDO DA CASA BRANCA**

Dispõe sobre o Cadastro de Protetores de Animais Domésticos de Bayeux – CPAD-Bayeux.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX DECRETA:**

Art. 1º — Esta Lei dispõe sobre o Cadastro de Protetores de Animais Domésticos de Bayeux – CPAD-Bayeux, que tem como objetivo desenvolver políticas públicas voltadas ao bem-estar, manejo e controle populacional de animais domésticos no Município.

**Parágrafo único** — Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I — Cadastro de Protetores de Animais Domésticos de Bayeux – CPAD-Bayeux: cadastro sistematizado dos protetores de animais domésticos do Município;

II — proteção animal: acolhimento, tratamento, alimentação, resgate, cuidado, defesa e outras formas de proteção a animais domésticos que compõem a fauna urbana, como cães, gatos e equinos, e que se encontrem em situação de abandono ou vulnerabilidade;

III — protetor de animais domésticos: pessoa física ou jurídica que atua na proteção animal, incluindo associações e entidades do terceiro setor.

Art. 2º — O CPAD-Bayeux tem como objetivos específicos:

I — reconhecer o trabalho do protetor de animais domésticos;

II — mapear a rede de proteção animal do Município, identificando e cadastrando os protetores e seus locais de atuação;

III — organizar informações sobre os animais sob responsabilidade dos cadastrados;

IV — promover maior integração entre o Poder Público e a rede de proteção animal do Município;

V — subsidiar políticas públicas por meio de dados atualizados e georeferenciado

VI — facilitar o acesso dos protetores a programas municipais, serviços públicos, capacitações e parcerias institucionais.

Art. 3º — O CPAD-Bayeux permitirá a inscrição com, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação, contendo: nome, telefone, documento de identidade (RG) e CPF ou CNPJ;

II — endereço ou área de atuação;

III — capacidade de acolhimento;

IV — dados dos animais sob tutela temporária;

V — necessidades e custos relacionados a atividade;

VI - histórico de participação em programas municipais.

**Parágrafo único** — A inscrição no CPAD-Bayeux será gratuita e deverá ser renovada anualmente.

Art. 4º - O Município poderá, com base nos dados do CPAD-Bayeux:

- I - priorizar protetores em ações públicas de vacinação, castração, atendimento veterinário e acolhimento emergencial;
- II — estruturar políticas de apoio, incluindo capacitações, fornecimento de insumos e parcerias;
- III — aprimorar a fiscalização de maus-tratos e abandono, com atuação integrada da Guarda Civil Municipal de Bayeux e demais órgãos competentes;
- IV — ampliar a divulgação e o acesso ao cadastro por meio de plataformas digitais e campanhas educativas.

Art. 5º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

- I — diretrizes e responsabilidades quanto à gestão, manutenção, segurança e atualização dos dados;
- II — fluxos administrativos, critérios de validação das informações e mecanismos de integração com outras políticas públicas

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de abril de 2026

*Nildo da Casa Branca*

**NILDO DA CASA BRANCA  
VEREADOR – MOBILIZA**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Bayeux, o Cadastro de Protetores de Animais Domésticos – CPAD-Bayeux, instrumento essencial para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção, bem-estar e controle populacional de animais domésticos.

É notório que a causa animal tem se consolidado como uma demanda social relevante, sobretudo diante do aumento de casos de abandono, maus-tratos e proliferação desordenada de animais nas áreas urbanas. Nesse contexto, destaca-se o papel fundamental desempenhado pelos protetores independentes e pelas entidades de proteção animal, que, muitas vezes, assumem responsabilidades que deveriam ser compartilhadas com o Poder Público, atuando de forma voluntária, com recursos próprios e em condições, por vezes, precárias.

Apesar da importância dessa atuação, o Município ainda carece de mecanismos formais que permitam identificar, reconhecer e integrar esses agentes à estrutura das políticas públicas. A ausência de um cadastro sistematizado dificulta o planejamento estratégico, a alocação eficiente de recursos e a implementação de ações coordenadas de saúde pública e proteção animal.

A criação do CPAD-Bayeux visa, portanto, preencher essa lacuna, permitindo ao Poder Executivo mapear a rede de proteção animal existente, coletar dados relevantes e estabelecer canais diretos de comunicação e cooperação com os protetores. Com isso, será possível promover ações mais eficazes de vacinação, castração, atendimento veterinário e fiscalização de maus-tratos, além de potencializar campanhas educativas e programas institucionais.

Outro aspecto relevante da proposta é o reconhecimento formal do trabalho desenvolvido pelos protetores de animais domésticos, valorizando sua atuação e possibilitando o acesso prioritário a políticas públicas específicas, capacitações e parcerias institucionais. Trata-se de medida que não apenas fortalece a rede de proteção animal, mas também contribui para a promoção da saúde pública, uma vez que o controle populacional de animais impacta diretamente na prevenção de zoonoses e na qualidade de vida da população.

Ademais, a utilização de dados georreferenciados e atualizados permitirá ao Município atuar de forma mais estratégica, direcionando esforços para áreas com maior incidência de abandono e vulnerabilidade animal, otimizando recursos e ampliando a efetividade das ações governamentais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei alinha-se aos princípios da eficiência administrativa, da proteção ao meio ambiente e da dignidade animal, além de atender ao interesse público ao promover uma política estruturada, integrada e baseada em evidências.

Ante o exposto, considerando a relevância social, sanitária e ambiental da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala de Sessões, 22 de abril de 2026.



**NILDO DA CASA BRANCA**  
**VEREADOR – MOBILIZA**